



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador VANDERLAN CARDOSO

EMENDA N° - CAE

(ao PL n° 2703, de 2022)

Dê-se ao art. 26 da Lei nº 14.300, de 6 de janeiro de 2022, na forma do art. 2º do Projeto de Lei (PL) nº 2703, de 2022, a seguinte redação:

“Art. 2º

.....
‘Art. 26.....

.....
II – que protocolarem solicitação de acesso na distribuidora até 30 de junho de 2024, observado que, no caso da minigeração a partir de central hidrelétrica de até 30 MW (trinta megawatts) caracterizada como PCH, esse prazo se encerrará em 30 de setembro de 2025.

.....”” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

O autor do PL nº 2703, de 2022, o Deputado Celso Russomano, quando apresentou sua proposição na Câmara dos Deputados, propôs um prazo adicional de 24 meses para que os micro e minigeradores distribuídos pudessem protocolar solicitação de acesso na distribuidora sem deixar de fazer jus às regras tarifárias mais vantajosas até então vigentes. Ao justificar sua iniciativa, afirmou reconhecer a importância dos estímulos a essa forma sustentável de geração de energia e também a dificuldade que esses micro e minigeradores estavam enfrentando na hora de solicitar o acesso às distribuidoras. Considerou que as novas regras tarifárias, previstas para vigorar a partir de janeiro de 2023, acarretariam redução de atratividade dos projetos, e consequente desestímulo aos investimentos nesse segmento. Contudo, a Câmara dos Deputados, quando

da tramitação do PL, o aprovou com um prazo adicional de 18 meses em lugar do prazo de 24 meses.

De fato, o prazo dado pela Lei nº 14.300, de 2022, para acesso nas condições mais vantajosas já se esgotou, mas as dificuldades permanecem. Por essa razão, propomos a extensão, até 30 de junho de 2024, do prazo para o protocolo de solicitação de acesso na distribuidora sem aplicação das novas regras tarifárias menos vantajosas. Ressaltamos que mantivemos a previsão, aprovada pela Câmara dos Deputados, de um prazo ainda maior para a minigeração a partir de pequenas centrais hidrelétricas (PCHs), no caso, 30 de setembro de 2025.

Sala da Comissão,

Senador VANDERLAN CARDOSO